



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

FOMENTO E CONTROLE DO QUEIJO DE S. JORGE

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

O queijo de S. Jorge constitui, desde há muito, uma apreciada qualidade de queijo, que muito dignifica a pecuária e a tradição cooperativa dos lacticínios da ilha de S. Jorge na Região Autónoma dos Açores.

Parte substancial da lavoura da ilha de S. Jorge encontra o seu futuro associado à industrialização do leite e ao fabrico do queijo, o qual, todavia, depara com inúmeras dificuldades de comercialização, nomeadamente a concorrência desleal do "queijo "tipo S. Jorge", ou "tipo ilha", produzido em outras localidades, mas vendido ao público como autêntico queijo da ilha de S. Jorge.

A necessidade de protecção e estímulo do fabrico do "Queijo de S. Jorge", desde as tecnologias de produção ao apoio financeiro, ao marketing e à exportação, bem como ao controle de qualidade, justificam plenamente a apresentação do seguinte Projecto de Decreto-Regional:

Artigo 1º.

1 - A designação "Queijo de S. Jorge" é reservada ao produto do mesmo nome fabricado na ilha de S. Jorge, de harmonia com as regras de fabrico tradicionalmente utilizadas pelos lacticínios daquela ilha.

2 - O queijo do mesmo tipo produzido noutras localidades deverá ser designado por "Queijo tipo S. Jorge".

Artigo 2º.

O "Queijo de S. Jorge" passará a ser comercializado com indicativos próprios que garantam a sua genuinidade e não permitam confundir-lo com outros produtos do mesmo tipo.

Artigo 3º.

No sentido de implementar o fomento e controle da qualidade do "Queijo de S. Jorge", incumbe aos departamentos competentes do Governo Regional:

- a) Promover os estudos necessários à melhoria de qualidade do "Queijo de S. Jorge";
- b) Realizar cursos e estágios destinados a aperfeiçoar o pessoal ligado à produção queijeira;
- c) Promover e colaborar na realização de projectos de redimensionamento das unidades de lacticínios dedicadas ao fabrico de queijo;
- d) Estabelecer as normas necessárias ao controle de fabrico;
- e) Assegurar o controle de qualidade;
- f) Definir a marca de garantia;
- g) Sugerir e dar parecer sobre normas ou programas referentes ao apoio financeiro, por parte da Região, à produção bem



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-2-

- como à concessão de crédito e aos incentivos fiscais;
- h) Conceder subsídios aos produtores de leite e às unidades de laticínios dedicados ao fabrico de "Queijo de S. Jorge";
 - i) Estudar os mercados regional, nacional e internacional do queijo, de modo a habilitar convenientemente os produtores na sua política de preços e exportação;
 - j) Promover os estudos de marketing convenientes;
 - l) Estimular a melhoria de circuitos de exportação, nomeadamente através da criação de estruturas de armazenagem na ilha de S. Jorge e noutros pontos que permitam um mais eficaz escoamento da produção e um transporte mais racionalizado.

Artigo 4º.

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 90 dias, a partir da data da sua publicação, ficando o Secretário Regional das Finanças autorizado a proceder às correspondentes alterações orçamentais.

Horta, 28 de Julho de 1980

Pelo Grupo Parlamentar do P.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Ordem N.º 550 Data 1980-07-28
105

[Handwritten signatures and notes]
 António Botelho
 Manuel Brito
 João Augusto Pereira

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projeto de Decreto Regional
 Ass.: Preservação do queijo ti-
po S. Jorge
 Entrada n.º 9/80 de 28/07/80
 Arquivo n.º 105

O Responsável

LEGISLAÇÃO

W. S.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Económicos e Financeiros

28, 7, 80

Para parecer até 31, 7, 1980

O Presidente,

[Handwritten signature]